

em contrário.

Nova Andradina - Mt., 02 de Junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Azenedo Mattos

Prefeito Municipal

"Lei nº 250/72"

Décio Azenedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um parque infantil com 8 peças.

Artigo 2º- A autorização para a compra das 8 peças do parque infantil, constante no artigo 1º, será para serem instalados no Parque Infantil da Vila Operária.

Artigo 3º- A referida compra será feita após coleta de preços.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei, serão solicitadas oportunamente por crédito

especial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT, 2 de junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Aguiar Mattos

Prefeito Municipal

"Lei nº 251/72"

Décio Aguiar Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina, a importância de 2 (dois) salários e meio mínimo mensais.

Artigo 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é para o pagamento de aluguel de casa ao referido senhor.